Diario Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO - SÁBADO, 9 DE DEZEMBRO DE 1978

NÚMERO 232

TOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1,869, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de "Vergínio Dallafini" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) das Termas, em Ibirá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Verginio Dallafini" a Escola Estadual de 1.0 Grau (Agrupada) das Termas, em Ibirá. Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1978 Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nivel II) Subst.

LEI N.º 1.870, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de "Prof. Gastão Ramos" à Escola Exadual de 1.0 Grau do Jardim Três Montanhas, em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Gastão Ramos" a Escola Estadual de 1.0 Grau do Jardim Três Montanhas, em Osasco. Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1978. PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Continho Nogueira, Secretário da Educação Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1978 Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nivel II) Subst.

LEI N.º 1.871, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de "Leonardo Soares Rodrigues" à Escola Estadual de 1.º Grau de Distrito Raposo Tavares, em Cotia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Leonardo Soares Rodrigues" a Escola Estadual de 1.0 Grau do Distrito Raposo Tavares, em Cotia.

NESTA EDIÇÃO LEIS Dando denominação a estabelecimentos de ensino localizados em Ibirá, Osasco, Cotia e Itapeva página Dando denominação à Casa da Agricultura de Boituva ... página Dando nova redação aos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 997, de 31-5-76 página 1 Acrescentando parágrafo único ao artigo 1.º da Lei n.º Página 2 LEI COMPLEMENTAR Retificando enquadramentos de cargos incluidos no Anexo II do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2-3-70 Página DECRETOS Dispondo sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo Decreto n.º 11.007, de 27-12-77 Página 3 Dispondo sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria de Esportes e Turismo e à FUMEST Página 3 Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados em Birigui, Buritama, Jardinópolis o Registro, necessários ao DER e à FEPASA Página Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados em Limeira, necessários à construção da SP-147 Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção do dispositivo ' de segurança nas SP-79 e SP-250 Página Declarando de utilidade pública, imóvel situado em Mogi-Mirim, de propriedade da FEPASA, para o terminal operacional de apoio ao transporte de derivados de petróleo na variante Guedes-Mato Seco Página Dispondo sobre concessão de pensão a doente de hanseniase Página CONCURSOS Professor adjunto para o Instituto de Ciências Biomédicas -- USP -- Inscrições Página 82 Contínuo porteiro para a RUNESP --- Convocação Página 83 Servente para o Instituto de Artes do Planatto de São Bernardo do Campo — UNESP — Convocação ,...... Página 83

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1978. PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Continho Nogueira, Secretário da Educação Publicada na Assessoria Tecnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1978 Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nivel II) Subst.

LEI N.º 1872, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de «José Soares Rosa» à Casa da Agricultura de Boituya

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «José Soares Rosa», a Casa da Agricultura de Boituva. Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1978 Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nivel II) Subst.º

LEI N.º 1873, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de «Prof. Silvério Monteiro» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro da Pacovinha, em Itapeva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Silvério Monteiro» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro da Pacovinha, em Itápeva. Artigo 2.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1978. PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1978 Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nivel II) Subst.º

LEI N.º 1874, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá nova redação aos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação;

«Artigo 7.º — As infrações desta iei, de seu regulamento e das demais normas dela decorrentes serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravissimas, levando-se em conta;

I — sua maior ou menor gravidade;

II — suas circunstâncias atenuantes e agravantes; III - os antecedentes do infrator.

Parágrafo único — Responderá pela infração quem, por qualquer modo, a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar». «Artigo 8.º — As infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penalidades:

I — advertência; · II — muita de 10 (dez) a 1.000 (mil) vezes o valor nominal da ORTN,

à data da infração;

do dia 20.

III — interdição temporária ou definitiva; IV — embargo e demolição.

§ 1.º — A penalidade de multa será aplicada observados os seguintes limites:

1. de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o valor nominal da ORTN nas infrações leves; 2. de 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) vezes o mesmo valor, nas infrações graves;

3. de 501 (quinhentas e uma) a 1.006 (mil) vezes o mesmo valor, nas infrações gravissimas.

AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A --- IMESP realizará seu inventário anual de 14 a 19 do corrente. Solicitamos a colaboração de nossos clientes no sentido de retirarem os impressos (Modelos Oficiais) até o dia 13, ou a partir

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-78, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1979, que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre. Cada assinatura anual importa em Cr\$ 600,00.